

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 318/2020**

**Processo Administrativo nº 2231/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Lucas Antonio Franklin Reis CPF 053.754.776-29

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos/materiais permanentes de Mobiliários e Outros para as Novas Clínicas Nações II e Moutonnée, a cargo da Secretaria de Saúde.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 37/2020

**Valor Total:** R\$18.480,00(dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

**Vigência:** 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP:13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo** brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Lucas Antonio Franklin Reis CPF 053.754.776-29**, sediada à Rua Goiás nº2887, Letra A Sala 02, Jardim Colégio de Passos – CEP:37900-226, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº35.425.512/0001-84 e Inscrição Estadual nº003590251.00-23, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Antonio Franklin Reis**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nºMG11.175.283 e do CPF nº053.754.776-29, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLI  
N REIS  
CPF 053  
754 776  
29:35425  
51200018  
4

Assinado de  
forma digital  
por LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF 053  
754 776  
29:35425512  
000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:38:53  
-03'00'

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Contratação de empresa, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos/materiais permanentes de Mobiliários e Outros para as Novas Clínicas Nações II e Moutonnée, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Planilha Descritiva e Quantitativa					
Equipamentos e Materiais Mobiliários e Outros					
Item	Qtde	Equipamento	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
05	06	Armário de Aço 2 Portas	Armário de aço, em chapa de aço reforçada para confeccionado em chapa 26, com dimensões aproximadas de 1,98 x 0,90 x 0,40 m (AxLx P), com 02 portas de abrir, contendo no mínimo 03 dobradiças de 75 mm cada, 04 prateleiras reforçadas, fechadura cilíndrica com chave e maçaneta. Garantia mínima de 12 meses. <b>Marca: AMAPA/PA90.</b>	R\$380,00	R\$2.280,00
06	02	Armário de Cozinha	Armário de Cozinha Compacto em aço, de 4 a 6 portas, 1 a 2 gavetas, prateleiras, estrutura em aço pintado, dimensões aproximadas de 180cm x 105cm x 45cm, cor branca. <b>Marca: COLOMARQ/4 PORTAS.</b>	R\$1.330,00	R\$2.660,00
09	14	Arquivo de Aço - 4 Gavetas	Arquivo em aço, Chapa reforçada para confeccionado em chapa 26, com 04	R\$350,00	R\$4.900,00

LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS  
CPF 053  
754 776  
29:3542  
551200  
0184

Assinado  
de forma  
digital por  
LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF  
053 754  
776  
29:354255  
12000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:39:21  
-03'00'

			gavetas para guarda de documentos em tamanho ofício, acondicionados em pastas suspensas, com puxadores embutidos, sistema de segurança que permita abrir somente uma gaveta por vez, corrediças em esfera de aço com trilhos telescópicos, mínimo de 04 em cada lado da gaveta. Pintura eletrostática a pó e kit de pés reguláveis para nivelção ao piso. Dimensões mínimas de 1,30m x 0,470m x 0,570m (A x L x P). Capacidade de carga de no mínimo 40 pastas por gaveta. Garantia mínima de 12 meses. <b>Marca: AMAPA/CURTO.</b>		
18	48	Estante Em Aço Com Furos	Estante de aço, chapa 24, colunas chapa 14, tratamento antiferrugem, tinta esmalte sintético eletrostático, cor cinza claro, reforço com dois "x" nas laterais, 06 prateleiras perfuradas, 1,98 x 0,42 x 0,92, com capacidade mínima para 100 kg por plano. <b>Marca: AMAPA/L3.</b>	RS180,00	RS8.640,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$18.480,00</b>					

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Emerson Correa Silveira**, portador do RG nº30.580.021-8 e do CPF nº295.351.388-47, Assistente Técnico da Secretaria de Saúde.

#### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

##### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO LOCAL

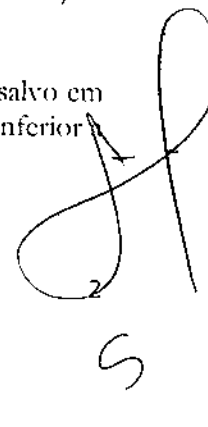
##### Cláusula Terceira:

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado de Suprimentos da Saúde, a contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

3.2. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

3.3. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

3.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.



LUCAS  
ANTONI  
O  
FRANKL  
IN REIS  
CPF 053  
754 776  
29:3542  
551200  
0184

Assinado de  
forma  
digital por  
LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF  
053 754 776  
29:3542551  
2000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:39:49  
-03'00'

3.5. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

3.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

3.8. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com o comunicado prévio a Contratada

3.9. Endereço para entrega:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Fone (11) 4840-8660;
- ✓ Segunda à Sexta-Feira – horário 08h às 15h.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
168	Próprio	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000
185	Próprio	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.01.310000

#### DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

##### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será de até 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a Secretaria de Saúde encaminhar a Ordem de Fornecimento.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de: **R\$18.480,00(dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).**

6.2. Os pagamentos dos equipamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n°. 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

LUCAS  
ANTONIO  
O

FRANKL  
IN REIS

CPF 053  
754 776  
29:3542

551200  
0184

Assinado  
de forma  
digital por  
LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF  
053 754  
776  
29:3542551  
2000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:40:53  
-03'00'

6.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 37/2020 e Contrato Administrativo nº318/2020.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

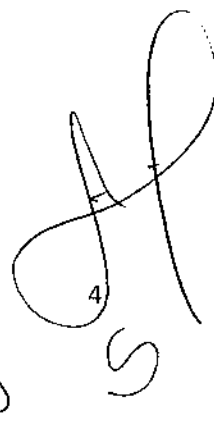
7.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Contrato e seus anexos.



4

LUCAS  
ANTONIO  
O  
FRANKLI  
N REIS  
CPF 053  
754 776  
29:35425  
5120001  
84

Assinado de  
forma  
digital por  
LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF  
053 754 776  
29:3542551  
2000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:41:09  
-03'00'

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4. Após a conferência dos equipamentos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Nona:**

9.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

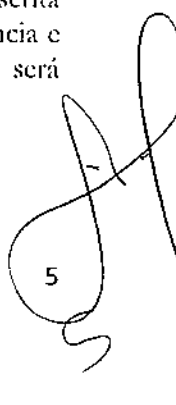
9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.





**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

LUCAS  
ANTONIO  
O

FRANKLI  
N REIS

CPF 053  
754 776  
29:35425  
5120001  
84

Assinado de  
forma

digital por  
LUCAS

ANTONIO  
FRANKLIN

REIS CPF

053 754 776  
29:3542551  
2000184

Dados:

2020.09.16  
09:41:31  
-03'00'

**Cláusula Décima:**

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 37/2020.

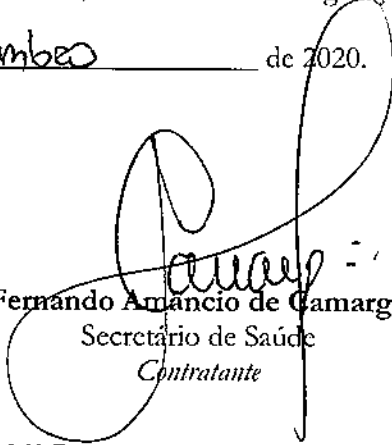
**DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de setembro de 2020.



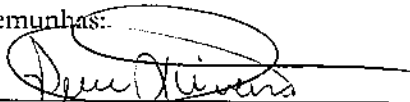
Fernando Amancio de Camargo  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN REIS CPF  
053 754 776  
29:35425512000184

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS  
CPF 053 754 776  
29:35425512000184  
Dados: 2020.09.16 09:42:03 -03'00'

Lucas Antonio Franklin Reis CPF 053.754.776-29  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira Novais



2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 318/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DE MOBILIÁRIOS E OUTROS PARA AS NOVAS CLÍNICAS NAÇÕES II E MOUTONNÉE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

LUCAS  
ANTONI  
O

FRANKLI  
N REIS  
CPF 053  
754 776  
29:35425  
5120001  
84

Assinado de  
forma digital  
por LUCAS  
ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS CPF 053  
754 776  
29:35425512  
000184  
Dados:  
2020.09.16  
09:42:41  
-03'00'

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;  
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de Setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Painceiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Lucas Antonio Franklin Reis

Cargo: Representante Legal

CPF: 053.754.776-29 RG:MG11.175.283

Data de Nascimento: 03/06/1983

Endereço residencial completo: Rua R. Aristeu Inácio Andrade Rosa nº115, Jardim Aclimação – CEP: 37901-550, na cidade de Passos/MG.

E-mail institucional: lafrpassos@gmail.com

E-mail pessoal: lafrpassos@gmail.com

Telefone(s): (35)3522-2740

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
REIS CPF 053 754 776  
29:35425512000184**

Assinado de forma digital por LUCAS  
ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053  
754 776 29:35425512000184  
Dados: 2020.09.16 09:43:05 -03'00'